



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321907/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	6796/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	4
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, Prefeito municipal de Nova Bandeirantes, e a Sr.^a Regina de Souza Mendonça, controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017(Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor e a Controladora Interna apresentaram defesa conjunta por meio do ofício nº77/GP/2019 de 13 de fevereiro de 2019, quanto segue :

Venho pelo presente, em atendimento aos ofícios nº 21 e 22/2018, respectivamente encaminhar, em anexo, as manifestações sobre a suposta não elaboração do Plano de Ação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar, bem como, também, supostamente não houvera implementado rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno em relação a mesma alimentação escolar.

Cumpr salientar aqui, antes de qualquer coisa que a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, passou por grandes mudanças desde o incêndio que atingiu o prédio da Prefeitura, e que no cargo de controlador interno houve uma mudança de servidor no final do exercício de 2017, onde a partir do dia 15/12/2017, o cargo vem sendo exercido pela servidora Regina de Souza Mendonça, tendo em vista que a controladora efetiva do município Sra Kellin Aparecida Boska, respondia Processo Administrativo Disciplinar instaurado no final do exercício de 2017, e em seguida foi exonerada em 06/06/2018 através do Decreto nº 077/2018, publicado no Diário Oficial dos municípios em 12/06/2018, e ainda ter sido detida na Operação "Círculo de fogo", indiciada como uma das mandantes do incêndio que atingiu o prédio da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes em outubro de 2017, o que acredito já ser de conhecimento desta Corte de Contas, por ter sido noticiado em diversas mídias.

Diante dessas mudanças, mesmo sem ter experiência, e ainda com tantas dificuldades encontradas pela frente, a Controladora Interna informou que vem constantemente buscando o aprendizado e cumprir com os prazos,



e com as obrigações do cargo, porém há ainda muito o que aprender e ainda falta muitas informações e conhecimento.

Ab initio, após a controladora interna ter elaborado auditoria operacional nº 004/2018, em 31 de outubro de 2018 e, posteriormente, oficiado a municipalidade, na pessoa do gestor público, e do secretário municipal, tenha-se presente que o aludido plano de ação foi devidamente elaborado, na data de 12 de novembro de 2018, pelo Secretário de Educação Sr. Mauro dos Santos, à pedido do Gestor Municipal.

Neste plano foram traçadas ações numeradas de 01 a 24, entre elas: Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc.; elaborar Plano de Trabalho Anual, elaborar as 4 Pops, elaborar Manual de Boas Práticas, aplicar os testes de aceitabilidade, entre outras; enfim, todas as iniciativas necessárias para o ideal nutricional da merenda escolar, conforme anexo.

Análise da defesa:

Em que pese as dificuldades informadas na defesa das mudanças ocorridas durante o exercício de 2017, ficou evidenciado que não foi elaborado o plano no prazo determinado no Acórdão nº 342/2017-TP.

Verificou-se no Sistema Aplic que deu entrada no Tribunal dia 24/01/2019 o Plano de Ação, posterior ao prazo determinado pelo Acórdão nº 342/2017-TP de até 18 de agosto de 2018.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Bandeirantes/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria foi expedido em 31/10/2018, com a exposição do resultado da Avaliação dos Controles Internos, com base em questionário aplicado na área de Alimentação e Nutrição Alimentar no ano de 2018, e que o Plano de Ação foi elaborado no dia 12/11/2018, sendo que todas as suas ações de implementação foram programadas para o exercício de 2019, e protocolada no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2019, conforme PRINT da tela do Portal de Serviços do TCE/MT.

Análise da defesa:

Pelo exposto na manifestação da defesa ficou confirmado que o gestor não elaborou o Plano de Ação no prazo determinado na letra a do item 2 do Acórdão nº342/2017-TP, tendo em vista que o Relatório de Auditoria Operacional nº 004/2018 foi elaborado somente em 31/10/2018, portanto o gestor não implementou rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal, com relação a gestão e alimentação escolar, no prazo de 365 dias.

Permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

REGINA DE SOUZA MENDONCA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 03/09/2018 a 31/12/2018



2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

No caso em comento, vale frisar que impede à esta UCI o acompanhamento dos controles de auditoria de 2017, bem como dos anos que antecede à minha competência, tendo em vista que não foram realizados por mim e que não consegui ter acessos aos mesmos, e que ainda, só a partir desta auditoria realizada em outubro de 2018 é que foi possível ter uma visão real da situação com relação a gestão alimentar do município de Nova Bandeirantes.

Em arremate, tendo em vista todas as informações expostas, é óbvio que há necessidade de aprimoramentos visando obter resultados mais eficazes na gestão. Nesta vertente, o plano de ação com as etapas e metas a serem cumpridas neste exercício de 2019, será acompanhada por esta UCI onde será encaminhada nos pareceres periódicos a demonstração em que se encontra o processo de implementação dos controles da Alimentação Escolar, através das cargas mensais do Aplic.

Ademais, apesar do esforço hercúleo por parte da controladoria municipal, infelizmente as mudanças obtidas, em especial ao setor de contabilidade, com mudança de contador no município tem encontrado diversas dificuldades em razão dos atrasos das cargas mensais do Aplic, erros nos envios dos balanços, etc., onde houve uma árdua batalha para colocar as coisas novamente em funcionamento - o que já é de conhecimento deste tribunal, vez que não poucas vezes pedimos a prorrogação de prazo, embasando nas dificuldades alegadas.

De modo que não temos medido esforço para sanar tais dificuldades, estas ocasionadas desde as dificuldades corriqueiras de início de gestão, substituição de servidores, incêndio da Prefeitura com perda de arquivos, mudanças de contador, mudanças de controlador interno, atrasos nos envios do APLIC, etc.

Análise da defesa:

Inicialmente entende-se pertinente a alegação da Controladora Interna de que o incêndio ocorrido em outubro de 2017 e o afastamento da ex-controladora interna ainda em 2017, por responder a processo administrativo disciplinar, prejudicaram a obtenção de informação por parte da defesa.

Ademais por não estar no cargo de controladora no momento da publicação do Acórdão nº 342/2017-TP, entrando no cargo algum tempo depois, entende-se que a irregularidade deve ser afastada.

Destaca-se que a controladora já se inseriu no processo de melhoria na gestão de alimentação escolar ao elaborar o relatório de Auditoria nº 004/2018.

Pelo exposto, afasta-se a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das irregularidades do gestor, Sr. Valdir Pereira dos Santos e pelo afastamento da irregularidade da controladora, Srª



Regina de Souza Mendonça.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Bandeirantes/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

REGINA DE SOUZA MENDONCA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 03/09/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 7 de Agosto de 2019.

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA